

Exmo. Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

Of. n.º 35 /8ª – CEC/2017

02-02-2018

Assunto: Petição n.º 360/XIII/2.ª – Reitera pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência a [Petição n.º 360/XIII/2.ª](#), da iniciativa do CDS-PP Mirandela, “*Solicitam a adoção de medidas contra o encerramento do Colégio de Torre D. Chama*”.

Nesse âmbito, em 11/10/2017, foi solicitado a Vossa Excelência que diligenciasse junto do gabinete do Senhor Ministro da Educação, para que remetesse pronúncia da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (Direção de Serviços da Região Norte) e do Agrupamento de Escolas de Mirandela sobre a petição, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).

Não tendo sido recebida resposta e tendo a Deputada relatora obtido a informação de que o pedido não chegou aos serviços em causa, a Comissão deliberou reiterar o pedido de pronúncia dos mesmos em relação à matéria objeto da petição, com particular relevância para a Direção de Serviços da Região Norte, nomeadamente indicando o impacto decorrente do eventual encerramento do Colégio de Torre D. Chama.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 1 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

¹ N.º 1 do artigo 20.º: *“A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os petionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.*